

A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA COMO FATOR DA CRISE DA DEMOCRACIA BRASILEIRA (2013 - 2018)

Esdras Silva Sales Barbosa - esdras_advento@hotmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4278-2851>

Graduando em Direito Centro Universitário Adventista do Nordeste (FADBA/UNIAENE), Cachoeira, Bahia. É integrante do Grupo de Estudo e Pesquisa em Democracia e Constituição (GPDECON/EFSM). Bolsista-PIBIC do grupo de pesquisa Gestão e Políticas Públicas: Avaliando a Capacidade de políticas Públicas de Saúde, Educação e Segurança do Município de Cachoeira-Bahia, da UNIAENE.

Jorge Adriano Sliva Júnior - jorgeadrianojr@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4278-2851>

Mestrado em Direito no programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Universidade Salvador (UNIFACS). Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Coordenador do grupo de pesquisa Gestão e políticas Públicas: Avaliando a Capacidade de políticas Públicas de Saúde, Educação e Segurança do Município de Cachoeira-Bahia, da UNIAENE. Professor Universitário da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA). Advogado.

Thiago dos Santos Siqueira - thiago.siqueira@adventista.edu.br ORCID - <https://orcid.org/0009-0000-8388-4689>.

Mestre em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor do Curso de Direito da Faculdade Adventista da Bahia (FADBA).

Resumo: Este artigo tem por objetivo discutir como o fenômeno da constitucionalização simbólica foi decisivo para a existência da crise democrática brasileira (2013-2018) que ainda corrói o ambiente democrático do país. Este trabalho tem caráter qualitativo, se tratando de uma revisão bibliográfica exploratória, tendo como marco teórico principal desta pesquisa o conceito de constitucionalização simbólica de Marcelo Neves (2007). A partir das constatações retiradas desse trabalho, espera-se traçar apontamentos acerca da democracia brasileira ante sua derrocada e as principais problemáticas dessa crise desde as jornadas de 2013, passando pela derrocada do petismo até a eleição de Jair Bolsonaro.

Palavras Chave: Constitucionalização simbólica; Crise da democracia; Marcelo Neves; Estado Democrático de Direito.

Abstract: This article aims to discuss how the phenomenon of symbolic constitutionalization has been decisive for the existence of the Brazilian democratic crisis (2013-2018), which still undermines the country's democratic environment. This study is of qualitative nature, being an exploratory literature review with the main theoretical framework of this research being the concept of symbolic constitutionalization by Marcelo Neves (2007). Based on the findings derived from this work, it is expected to outline observations regarding Brazilian democracy in the face of its decline and the main issues of this crisis since the 2013 protests, through the decline of the 'petismo', up to the election of Jair Bolsonaro.

Keywords: Symbolic constitutionalization; Crisis of democracy; Marcelo Neves; Democratic rule of law.

INTRODUÇÃO

Grande parte das democracias pelo mundo têm passado por crises. O fato não é novo, mas o agravante é que sistemas democráticos como os europeus e o estadunidense têm passado por estresses democráticos perceptíveis com a vitória de candidatos populistas e de extrema-direita (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 9; Silva Junior, 2023, p. 126).

No Brasil não foi diferente. Diversos fatores influenciaram a instauração de um estado de instabilidade democrática. A corrupção sistêmica do Estado brasileiro descoberta pela operação Lava-Jato, o impeachment da Presidente Dilma Rousseff, as constantes manifestações de rua, a prisão de Lula e a vitória de Jair Bolsonaro para presidente da República em 2018, colocaram todos os instrumentos democráticos em riscos constantes.

Diversos estudiosos têm buscado compreender os motivos que levaram a democracia brasileira a um estresse institucional tão alarmante e as causas das disfuncionalidades. Um desses estudiosos, é o Pernambucano Marcelo Neves (2007), que cunhou o termo “Constitucionalização simbólica” para exemplificar a normatividade do sistema legal brasileiro.

Para ele, a Constituição brasileira, assim como as demais normas, passa por um esvaziamento de normatividade visto não serem concretizadas na realidade-fática (Neves, 2007, p. 51). Sendo que diversas causas podem explicar esse déficit de normatividade, mas uma, que é a alarmante, é a corrupção sistêmica dos sistemas políticos das nações periféricas e a desigualdade social presentes nesses países (Carvalho, 2020, p. 262).

Dessa forma, busca-se a compreensão da causa da crise democrática brasileira (2013-2018) através da tese da Constitucionalização simbólica. O problema deste trabalho se coloca através da seguinte indagação: o fenômeno da Constitucionalização simbólica foi um dos fatores cruciais para a explosão da crise democrática no Brasil (2013-2018)?

A pesquisa realizada para este trabalho tem um cunho qualitativo, se tratando de uma revisão bibliográfica, realizada em artigos científicos indexados, em obras de renomados estudiosos da democracia e da política brasileira.

A primeira parte do trabalho se concentra em revisar a crise democrática do Brasil entre os anos de 2013 e 2018. O segundo capítulo se pauta na discussão acerca do fenômeno da Constitucionalização Simbólica e as suas implicações para os países da periferia mundial. Por fim o último capítulo, busca compreender como a Constitucionalização Simbólica foi um fator vital para a explosão da crise democrática brasileira (2013-2018), e as suas implicações para o futuro da democracia no país.

O trabalho conclui que a Constitucionalização Simbólica, foi um importante fator para a

existência da crise democrática brasileira, já que, abriu possibilidades para a insatisfação da população e o surgimento de pautas populistas e de atores antidemocráticos. A causa principal dessa crise é a não efetivação dos direitos fundamentais da Constituição para a maioria da população (sub_inclusão), e manutenção de privilégios para as classes abastadas do país (sob_inclusão), o que gerou a reação de uma sociedade insatisfeita com o sistema político, que acabou falhando com os seus objetivos sociais.

1. A DÉCADA PERDIDA: Crise democrática no mundo e no Brasil

O termo Democracia é de difícil conceituação. O que sabemos é que etimologicamente o termo vem de *demos* (povo) e *Kratos* (poder/governar), ou seja, o “governo do povo”. Dahl (2001, p.22) pondera que na antiga Grécia, a democracia era apenas para os cidadãos relevantes da comunidade que decidiam o destino da Pólis em assembleias.

Tal paradigma foi influenciado por pensadores como Benjamin Constant, André de Tocqueville e John Stuart Mill, que consideram os direitos políticos, o sufrágio universal e as condições de igualdade como bases para a manutenção de um sistema democrático liberal saudável (Miranda, 2021, p. 224). Após a segunda guerra mundial e as atrozidades manifestações do nazismo e do fascismo, a democracia liberal busca garantir igualdade de oportunidade entre os indivíduos, e ser um mercado de idéias plurais e econômicas (Dahl, 1989, p. 22).

A democracia foi ganhando novos contornos, com a democracia liberal que costuma estar ligada a um Estado Democrático de Direito e a pluralidade de idéias, representações e culturas. A democracia brasileira é marcada por não ser uma experiência perene, transparecendo estar sempre em perigo e danificada. Assim sendo, quando um estresse político começa a se proliferar no sistema, liga-se as luzes de alerta para a sua manutenção.

Após a crise econômica mundial de 2008, diversas democracias pelo mundo vêm sofrendo com desacordos sistêmicos, com um crescimento exponencial de grupos fundamentalistas, que desafiam os conceitos de pluralidade e de direitos humanos, estando estes ligados a democracia liberal depois da guerra-fria (Levitsky; Ziblatt, 2018, p. 22).

A democracia brasileira na atualidade, foi instaurada após a queda do regime militar (1964-1985), que governou o país por quase duas décadas (Alonso, 2023, p. 70). Com a promulgação da Constituição de 1988 (em vigor no momento de escrita deste trabalho), o Brasil busca construir um sistema democrático seguro, plural e que conduza a população a um Estado de bem-estar social.

Esta democracia é caracterizada por um “presidencialismo de coalização”, termo cunhado pelo pesquisador Sérgio Abranches para caracterizar os momentos democráticos brasileiros (Abranches, 2018, p.6). Para Abranches, os momentos democráticos de 1945 a 1961, e de 1988 até a atualidade deste trabalho, tem características análogas, sendo caracterizado pela união de fatores

como o presidencialismo, o federalismo e a coalização de multipartidos políticos (Abranches, 2018, p.7).

Na realidade, essa conjuntura política nada mais é que a manifestação do patrimonialismo brasileiro, que se utiliza dos mecanismos democráticos para a resolução dos desejos das elites, possibilitando a manutenção de castas sociais, desigualdade social e corrupção (Abranches, 2018, p.7-10).

Perturbações democráticas como o patrimonialismo, o nepotismo, a desigualdade social e a corrupção do Estado brasileiro, levaram as leis brasileiras a terem pouca legitimidade social, criando um Estado de anomia e de incerteza acerca da efetividade das políticas públicas (Abranches, 2018, p. 420).

O fato é, que, após quase 30 anos de normalidade institucional e de apoio social, o sistema democrático brasileiro começou a convulsionar novamente em junho de 2013 com as chamadas “jornadas de junho”. As jornadas nada mais eram que manifestações realizadas em São Paulo, que doravante se espalharam pelo país com o objetivo de protestar contra a classe política e a sua corrupção (Silva, 2018, p. 86).

O “presidencialismo de coalizão” e o sistema democrático brasileiro passariam a ter descrédito na opinião pública, e esse descrédito possibilitaria eventos que aprofundaram a crise democrática como será apontado neste trabalho a seguir.

1.1 AS JORNADAS DE JUNHO DE 2013: UM CURTO-CIRCUITO SISTÊMICO

O movimento se iniciou protestando contra o aumento da tarifa de ônibus da capital paulista, que tinha sofrido um reajuste de R\$ 0,20 durante aquela semana. Logo, com o auxílio das redes sociais foi se alastrando pelas grandes e médias cidades do país, dando origem a grupos sociais como, por exemplo, o Movimento passe-livre (MPL), que organizou as primeiras manifestações na capital paulista (Tatagiba; Falcão, 2019, p. 71).

O esforço das ciências sociais para compreender as jornadas de junho de 2013 é hercúleo, já que se trata de uma manifestação social *sui generis* no país. O trabalho em tela se alia aos pesquisadores que compreendem o evento como uma manifestação anárquica (Silva, 2018, p. 86; Tatagiba; Falcão, 2019, p. 84).

No lugar de fala dessa perspectiva, as jornadas de 2013 têm esse caráter por não serem ligadas a um partido político relevante, ou a entidade social de renome. Ao contrário, as manifestações eram instantâneas e enfileiradas por jovens que em diversas oportunidades usaram de violência contra agentes policiais e estabelecimentos da capital Paulista (Morais; Vieira, 2017, p. 183; Alonso, 2023, p. 126).

Por mais que o movimento das jornadas não fosse organizado organicamente, os participantes tinham pautas em comum, como críticas ao Estado brasileiro corrupto e elitista, aos aumentos de impostos, condições de vida e de salários, justiça social e críticas ao governo da Presidente Dilma, que começava a demonstrar traços de desorganização econômica (Tatagiba; Falcão, 2019, p. 85).

Outras leituras foram realizadas no “calor do momento”. O ex-presidente Lula, falava sobre a necessidade de redistribuição de renda, intelectuais ressuscitavam a tese da “crise de representatividade” para explicar os recentes protestos no Brasil e em diversos lugares do mundo desde 2010 (Alonso, 2023, p. 7).

Naquele mês de junho, as manifestações foram se alastrando para outras capitais do país como Rio de Janeiro e Belo Horizonte, mantendo o seu caráter anarquista e anti-establishment. Acomodados em redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, as manifestações pararam as grandes cidades e foram notícias em grandes veículos de imprensa (Morais; Vieira, 2017, p. 186).

As manifestações e o estresse com o Estado brasileiro continuaram durante os próximos anos, mas se têm, como ponta pé inicial as jornadas de junho de 2013, por ela ser um prenúncio das insatisfações que a população brasileira assistiria e apontaria ao longo dos anos (Nobre, 2022, p. 93; Rocha, 2021, p. 40).

1.2 A OPERAÇÃO LAVA-JATO: O PODER OCULTO DA REPÚBLICA

Com o passar do tempo, a insatisfação das classes médias e altas da sociedade e a deflagração da Operação Lava Jato foram fundamentais para a continuidade de um mal-estar democrático. Sediada em Curitiba-PR, a citada operação tomou os veículos de comunicação com investigações e prisões de políticos e empresários relevantes em todo o país.

A operação Lava Jato surge como resposta aos anseios de um país marcado pelas jornadas de junho de 2013, já que a população gritava contra políticos corruptos e ineptos. A operação que era capitaneada pelo então Juiz Sergio Moro e o Procurador Federal Deltan Dallagnol, mexeram com grandes autoridades, e, empresários de todo o país.

Grupos relevantes da elite brasileira foram colocados sobre o escrutínio do judiciário curitibano, dentre eles: funcionários da Petrobras que eram acusados de desviar recursos da estatal; operadores financeiros que faziam o trâmite do dinheiro sujo para fora do país; os agentes políticos que indicavam e recebiam partes dos subornos (Almeida, 2019, p. 100).

Iniciada em 2014, a operação policial se iniciou com a condução coercitiva do diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa, acusado de envolvimento com corrupção. A partir de então, o método da operação de realizar prisões coercitivas, e, bloquear contas dos acusados, com o objetivo de

conseguir delações premiadas, tornou-se a maior ameaça e combustível para veículos de comunicação da grande mídia (Almeida, 2019, p. 103).

As delações premiadas revelavam a cada semana acusações contra grandes figuras da política e economia brasileira, chegando a chacoalhar os principais políticos e partidos brasileiros. Com a chegada da corrida eleitoral de 2014, o tema corrupção foi essencial no debate público e social daquela eleição (Nobre, 2022, p. 159).

A cidade de Curitiba, se transformava na capital da República, já que o juiz Sérgio Moro ditava os rumos das relações políticas de Brasília, quando prendia preventivamente com o objetivo de recolher uma delação premiada do preso, e posteriormente vazava para uma mídia sedenta por sangue (Bello, et. al, 2021, p. 1664).

Com a vitória de Dilma para a recondução de seu segundo mandato, a presidente viu sua relevância pública ser roubada pela Lava-jato. As pautas sociais que antes eram indicadas pelo executivo no debate público, foram tomadas pelo judiciário da Lava-jato, que desorganizou os acordos entre os três poderes, subjugando legislativo e executivo às investigações judiciais semanais da operação curitibana (Bello, et. al, 2021, p. 1664).

1.3 A QUEDA DE DILMA E DO PT

Com a governabilidade abalada, Dilma Rousseff disputou a reeleição ao cargo de presidente da República, ganhando por uma margem apertada de 2% dos votos de seu adversário no segundo turno, Aécio Neves (PSDB). Com o início do segundo mandato, Dilma viu um país que caminhava para a recessão, seu partido dilacerado por prisões, e, delações premiadas, realizadas pela Lava-jato e uma população que já não estava satisfeita com o governo.

Com a insatisfação da população com o governo Dilma II, e a continuação das manifestações de rua, o Brasil viu o alvorecer de uma nova direita. Esta que estava acuada desde o fim do regime militar (1964-1985), agora era revigorada por sua facilidade com redes sociais e memes, e com um discurso antipetista (Rocha, 2019, p. 18).

Munidos com idéias neoliberais e de oposição às pautas do governo Dilma, as manifestações que tinham sido iniciadas por grupos ligados à esquerda, agora perderam totalmente o “poder de rua”, para grupos liberais como Movimento Brasil Livre (MBL) e o Movimento Vem pra Rua (MVPR) (Rocha, 2021, p. 56).

Em poucos meses, a opinião pública se distanciava de aprovar o governo Dilma, visto que uma crise econômica se instaurava no país. Junto às denúncias semanais provenientes da Operação Lava Jato, o governo federal perdia sua legitimidade social, e, sua base aliada para votação de projetos relevantes para o governo.

Com as ruas e o Congresso contra sua administração, Dilma Rousseff sofreu um Processo de Impeachment, iniciado por seu desafeto político Eduardo Cunha, que meses depois levaria ao afastamento da Presidente e a substituição por seu vice-presidente impopular Michel Temer (Magalhães, Ferreira, 2022, p. 2189).

Os grupos sociais de esquerda já não tinham relevância pública para propor idéias e mobilizar as ruas, sendo que, começaram a se fragmentar em grupos autônomos com pautas próprias e que em muitas oportunidades discutem temas de difícil aceitação por parte da população média (Alonso, 2023, p. 212).

1.4 A CADA ESTRELA CADENTE, NASCE UMA NOVA ESTRELA

Após o impeachment de Dilma, a crise política continuava. O executivo não possuía apelo popular, e diariamente era atacado com denúncias de corrupção por parte de seus Ministros e aliados, além da insatisfação de setores que consideravam Temer um “golpista”.

Arelado à crise, movimentos de direita e extrema-direita estavam tendo êxito nas redes sociais, trocando as ruas pelos smartphones. A nova direita, que aproveitava o vácuo deixado pela recente derrocada petista, se fortalecia nos ambientes virtuais, pregando sua ideologia e contestando a “ameaça comunista”.

Com o tempo, os movimentos anti-petistas foram tomando forma. Políticos, *ThinkTanks* liberais, páginas em redes sociais, e movimentos populares de expressão, a direita foi construindo um ecossistema que dominaria o país nos próximos anos, liderados pelo capitão reformado do Exército Brasileiro Jair Bolsonaro (Rocha, 2021, p. 44).

Paulista de nascimento, mas carioca de vivências, Bolsonaro se levantou como um contraponto ao petismo e aos ideários da esquerda. De viés conservador, construiu uma *persona* política que discursava contra direitos humanos, minorias e em favor do golpe militar de 1964 (Rocha, 2021, p. 144-145).

Com uma estratégia de marketing na internet dirigida por seus filhos, o ex-militar viu sua relevância aumentar, passando de um personagem icônico de programas de humor para figurar nas pesquisas de intenção de voto. Já para Lula, os ventos rumavam para outro sentido. Com Lula condenado e preso e todo seu grupo político fragilizado, Bolsonaro viu a cada semana, seu percentual de votos crescer, nas pesquisas de intenção de votos, se tornando líder nas pesquisas. Mesmo com um atentado contra sua vida realizado por um indivíduo sem tirocínio, Bolsonaro foi eleito presidente com uma vantagem de 10 pontos percentuais para o candidato petista Fernando Haddad (Abranches, 2019, p. 300).

A década de 2010 na história brasileira é marcada por desestabilidade e enormes manifestações antissistema, como também uma “caça às bruxas” como a operação Lava Jato e a prisão de figuras relevantes da Nova República. Nesse contexto, o diagnóstico que será utilizado neste trabalho, tem como base a teoria da Constitucionalização Simbólica de Marcelo Neves (2007), buscando propor uma interpretação sobre os eventos da época.

2. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA: ou a constituição como um totem

2.1 OS INTÉRPRETES DA NOVA REPÚBLICA

A complexidade da Nova República levou a diversos pensadores a pleitearem explicações para a sua existência e contradições. Entretanto, para Pablo Holmes, três teses se destacam na interpretação do Brasil pós-constituente de 1988: a (1) teoria constitucional da efetividade, a (2) teoria da constituição dirigente, a (3) teoria crítica da constituição (Holmes, 2022, p. 284-286).

A teoria constitucional da efetividade propaga que a Constituição de 1988, se torna uma vitória sobre o regime militar e sua cultura. Mesmo com todas as desigualdades brasileiras o espírito constitucional de 1988 se consolida sobre o espírito do tempo, buscando construir a nação. Alguns estudiosos seguem esse entendimento, como é o caso do Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso (Holmes, 2020, p. 285).

Já a teoria da constituição dirigente divulga que a Constituição deve criar metas e objetivos para a condução do país a fim de retirá-lo do terceiro mundo. Esta teoria ganhou adeptos entre nacionalistas e desenvolvimentistas, como também entre constitucionalistas, como Lenio Streck e Paulo Bonavides (Holmes, 2020, p. 286).

Por fim a teoria crítica da constituição, que em seu escopo se encontram desde teóricos marxistas até a sociologia crítica. Os seguidores desta teoria têm uma visão cética quanto ao papel da Constituição e da sua real eficácia na realidade. Dentre as teses formuladas, a que ganhou mais notoriedade é a Constitucionalização Simbólica do constitucionalista pernambucano Marcelo Neves (Holmes, 2020, p. 289).

Demonstrada as diferenças, é importante pontuar as aproximações entre as teses aqui demonstradas. João Pedro Pacheco Chaves (2018), realizou uma extensa pesquisa na doutrina do Ministro Luís Roberto Barroso (teoria constitucional da efetividade), Lenio Streck (teoria da constituição dirigente) e Marcelo Neves (Teoria crítica, tese da “constitucionalização simbólica).

A peculiaridade encontrada entre esses doutrinadores é a influência da obra “Os donos do Poder” de Raymundo Faoro (Chaves, 2018, p. 25). A influência de “Os donos do Poder” é explícita na construção das análises do Brasil, realizadas por Streck e o Ministro Barroso (Chaves, 2018, p. 33-

34; Chaves, 2018, p. 45).

É bem verdade que em sua obra, Marcelo Neves nunca chegou a citar explicitamente Faoro como uma forte influência, o que pode ser explicado pela associação de Neves a teoria dos sistemas de Luhmann. Entretanto, Neves se utiliza da obra de Faoro para fazer uma leitura constitucional do Brasil, com o objetivo de traçar uma proximidade entre sua tese da “constitucionalização simbólica” e as críticas de Faoro ao poder público brasileiro (Chaves, 2018, p. 72).

2.2. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA: INTRODUÇÃO À TESE E APONTAMENTOS

Desenvolvida para ser sua tese por ocasião do concurso para professor titular da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) no ano de 1994, o livro “a constitucionalização simbólica” (2007), é um esforço de Marcelo Neves para “analisar os efeitos sociais da legislação constitucional normativamente ineficaz (Neves, 2007, p.11).

Para a teoria dos sistemas sociais de Niklas Luhmann, o direito, é um subsistema que por mais que tenha um código próprio, e se expresse por esta linguagem (fechamento operativo), está aberto cognitivamente a estruturar as disputas sociais (Silva Junior, 2022, p. 71; Luhmann, 2016, p. 104).

Já o sistema político busca a convenção de decisões sociais, que são operadas num sistema governo/oposição, sendo que comendo ambientalmente como um sistema heteroreferenciado, reproduz as decisões tomadas nas democracias liberais contemporâneas (Silva Junior, 2022, p. 29; Luhmann, 2016, p. 124; Luhmann, 2012, p. 23).

Nessa perspectiva, Marcelo Neves define a Constituição, como um “acoplamento estrutural” entre o sistema político e o sistema jurídico, dando autonomia ao último, numa sociedade cada vez mais complexa (Holmes; Dantas, 2023, p. 16).

A constituição na era moderna possibilitou a diferenciação entre os sistemas jurídicos e o político. Essa autonomia em termos “luhmannianos” causa uma “diferenciação funcional”, entre os sistemas sociais podendo ambos trabalharem sob seu próprio código. Ao passo que na “constitucionalização simbólica”, qualquer sistema social é capaz de instrumentalizar o sistema jurídico para seus objetivos ideológicos (Chaves, 2018, p. 50).

Assim, a Constituição deveria funcionar como um “acoplamento estrutural” entre os subsistemas jurídico e político, com o objetivo de viabilizar a autonomia dos sistemas. Dessa forma, a Constituição buscaria solucionar a problemática da autoreferencialidade do sistema político e a referencialidade do sistema jurídico (Luhmann, 1996, p. 5; Silva Junior, 2022, p. 79).

Através do acoplamento do sistema jurídico e do sistema político é construída a possibilidade

de uma interpenetração, que nada mais é, que a manutenção do diálogo entre esses sistemas que sintetiza o Estado de Direito atual (Silva Junior, 2022, p. 80). O que infelizmente não acontece no contexto brasileiro.

Em sua obra “Constitucionalização simbólica”, Marcelo Neves (2007, p. 30) afirma que sua tese é:

Em sentido mais abrangente, pode-se dizer que uma quantidade considerável de leis desempenha funções sociais latentes em contradição com sua eficácia normativo-jurídica, ou seja, em oposição ao seu sentido jurídico manifesto [...] pode-se definir a legislação simbólica como produção de textos cuja referência manifesta à realidade é normativo-jurídica, mas que serve, primária e hipertroficadamente, a finalidades políticas de caráter não especificamente normativo-jurídico (Neves, 2007, p. 30).

Nessa perspectiva em uma sociedade cada vez mais complexa, e, cheia de contradições, “A constitucionalização simbólica como alopoiese do sistema jurídico é um problema fundamentalmente da modernidade periférica” (Neves, 2007, p. 171). Na periferia da globalização os textos constitucionais e normativos costumam não ter efetividade sobre a realidade, causando desgastes entre as instituições e a sociedade.

A alopoiese é a corrupção sistêmica do sistema jurídico, caracterizado pela ineficiência deste para responder as demandas de uma sociedade complexa, pela intromissão de códigos externos a sua funcionalidade. Essa disfunção costuma ser causada pela intromissão do código econômico e político no direito (Silva Junior, 2022, p. 61; Luhmann, 2016, p. 90).

Através dessa leitura, o direito se torna um joguete dos poderes institucionalizados, se afastando dos direitos sociais e democráticos, sendo que para M. Neves: “o que há é a politização desjuridificante da realidade constitucional, respaldada evidentemente nas relações econômicas” (Neves, 2007, p. 169).

O direito constitucional moderno se coloca como promotor de direitos fundamentais e consolidação democrática. Todavia, o simbolismo da constituição traz a continuidade de uma sociedade sub-integrada, onde a maioria da população não tem direitos, enquanto os direitos e oportunidades continuam nas mãos das pessoas integradas as elites econômicas e políticas (Gomes, 2017, p. 455).

|Os subintegrados, são indivíduos que não têm acesso às prestações sociais da Constituição, tornando-se marginalizados pelo sistema político (Neves, 2015, p. 125). Enquanto os sobreincluídos são as classes abastadas da sociedade que recebem apoio do poder público e dos seus agentes, tornando-se privilegiados (Neves, 2018, p. 132).

Já a discussão acerca do simbolismo da constituição, é influência de sua passagem pela Alemanha, que há época discutia a simbologia do direito e da constituição na sociedade. A partir dos Estudos de Harald Kinderman, Marcelo Neves formulou 3 tipos de legislação simbólica (Holmes, 2018, p. 49).

Para Neves (2018) o fenômeno pode ser descrito como: a) a constitucionalização simbólica como corroboração de valores sociais; b) a constitucionalização simbólica como fórmula de compromisso dilatatório; ou c) a constitucionalização simbólica como legislação álibi. O projeto do Estado é criar a sensação de resolução de problemas sociais, ao passo que não têm capacidade para tanto (Neves, 2007; Carvalho; Ávila, 2017, p. 269).

Na primeira manifestação da constitucionalização simbólica, os textos normativos seriam apenas modos de legitimação de determinados valores sociais, ligados a grupos sociais específicos. A Carta Magna não tem o objetivo de garantia dos direitos fundamentais, mas de garantir o poder de grupos políticos (Neves, 2007, p. 92).

Na segunda manifestação da legislação simbólica, os textos normativos, se colocam como compromissos dilatatórios para não resolução de problemáticas de difícil negociação no campo político e social. Como exemplo, Marcelo Neves (2018) lança mão das reflexões de Carl Schmitt acerca da Constituição de Weimar (1919) para demonstrar como mesmo tendo cunho social, ela fugiu de fazer escolhas sociais arriscadas.

Por fim a constitucionalização simbólica pode ser concebida como álibi, se portando dessa maneira como uma justificativa para os governantes não colocarem em prática os mandos constitucionais. Essa realidade foi vista em nações africanas e nos países da periferia capitalista, inclusive o Brasil (Neves, 2007, p. 99).

Após a definição de “legislação simbólica”, é importante recortar o sentido real da diferenciação entre esse termo e a “constitucionalização simbólica”, na obra de Marcelo Neves:

A constitucionalização simbólica vai diferenciar-se da legislação simbólica pela sua maior abrangência nas dimensões social, temporal e material. Enquanto na legislação simbólica o problema se restringe a relações jurídicas de domínios específicos, não sendo envolvido o sistema jurídico como um todo, no caso da constitucionalização simbólica esse sistema é atingido no seu núcleo, comprometendo-se toda a sua estrutura operacional (Neves, 2007, p. 99).

Com o comprometimento de toda a estrutura operacional do sistema jurídico, é de se esperar, que exista uma instabilidade no campo social. No caso brasileiro, essa instabilidade aparece, porque o sistema jurídico é instruído pelo poder político, tornando a constituição não um acoplamento entre os dois sistemas, mas um símbolo de uma democracia desregulada (Magalhães; Ferreira, 2021, p. 2195).

A constituição simbólica, quando comparada com as teorias críticas da Constituição, têm uma característica em comum, que é uma crítica trágica a experiência democrática e social do país, já que a probabilidade de efetivação do direito nas sociedades periféricas é de pouca probabilidade (Holmes, 2022, p. 291).

O acoplamento entre direito e política, que é o objetivo de uma carta magna, vai se desfazendo. Com a disfunção entre os sistemas, há uma politização desdiferenciante do sistema

jurídico, causando um problema na autorreferência do direito (Neves, 2007, p. 148).

Ademais, a exclusão de grande parte da população do acesso aos processos educacionais, políticos, científicos, econômicos dentre outros, é anterior a Constituição de 1988, mas continuou se manifestando após a promulgação da Carta cidadã (Holmes, 2022, p. 290).

O judiciário, que deveria ser guiado pelas regras provenientes do sistema jurídico, se torna refém do sistema político. A corrupção desse sistema, o coloca como promotor da dicotomia situação/oposição e não da dicotomia comum ao sistema que é a lícito/ilícito (Neves, 2012, p. 195).

Através disso, o direito começa a perder relevância na esfera social, perdendo sua objetividade e se tornando uma faceta das elites. Com essa visão, um estresse social e político começa a se instaurar, já que grupos sociais e políticos buscam o monopólio do direito para a realização do seu projeto de poder.

3. A CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA COMO FATOR DA CRISE DEMOCRÁTICA BRASILEIRA (2013-2018)

3.1 CORRUPÇÃO SISTÊMICA E DESIGUALDADE SOCIAL: AS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS CONTRA O POVO

A crise democrática brasileira acabou destruindo a capacidade social de luta e a saúde do regime democrático do país. Anos conturbados de desmontes institucionais e grupos sociais degeneraram o debate público, demonstrando o poder destrutivo de uma escolha ideológica por um simbolismo do texto constitucional, além de uma condução corrupta das instituições.

O relevante caso de desvio de dinheiro público que se proliferavam pela mídia tradicional e virtual, demonstrou à sociedade que os estamentos superiores podem tomar os subsídios estatais para si, enquanto demonstram estar preocupados com os direitos fundamentais da população, mesmo que de forma simbólica (Almeida, 2019, p. 103).

A confiança que a população deposita nas instituições, serve de diálogo entre estes e seus líderes. Além disso, estes deveriam conduzir as instituições a uma construção democrática, eficiente e honesta. Outra informação relevante, é que a confiança da população não é automática, podendo ser perdida ou mesmo realocada para outros setores sociais (Fockink, 2019, p. 186; Neves, 2007, p. 109).

Dantas (2016, p. 99), aponta para a derrocada do direito por causa das problemáticas causadas pela constitucionalização simbólica. Ele afirma que:

Desta feita, o debate em torno de questões sociais prementes – como, a título de exemplo, a corrupção, a violência, a desigualdade social ou relações de gênero, classe, raça, etc. – ficaria reduzido às possibilidades de sua normatização: que leis seriam "melhores" ou "mais adequadas" ou "mais eficientes" para reagir a esses problemas? É óbvio que o direito pode – e deve – ser parte da solução de problemas sociais – mas a miopia que acompanha aqueles que se fiam excessivamente no seu caráter instrumental cobra um preço alto: a própria insignificância do sistema jurídico diante

da realidade e a sua própria incapacidade de dizer qualquer coisa de relevante acerca do mundo social (Dantas, 2016, p. 99).

Como o poder jurídico falha em dar continuidade em busca de uma sociedade justa e plural, a população se sente abandonada por seus líderes. A incredulidade em qualquer forma de mediação política, coloca a democracia sob os escrutínios da sociedade, visto que o sistema não tem realizado suas promessas basilares (Neves, 2007, p. 110).

A tese da constitucionalização simbólica não pode ser vista como uma tese jurídica apenas, mas também pode ser entendida como causa das crises democráticas nos países subdesenvolvidos, já que a falta de efetivação dos direitos e das políticas públicas na sociedade, pode causar desconforto social. Os órgãos do sistema democrático quando não cumpre seu papel social, tornam-se apenas produtores de mais privilégios, enquanto os mais pobres sofrem.

Grupos sociais com medo de perder seus direitos, se tornam aversos a aqueles que os reivindicam, como também o Estado passa a ter uma pequena margem de reintegração entre grupos sociais que não mais conseguem dialogar. Com esse quadro histórico, forças nacionalistas e autoritárias começam a permear o debate público, colocando em risco a qualidade da política (Mendonça; Domingues, 2022, p. 14-15).

3.2 A DERROCADA DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

A experiência dos levantes de 2013, trouxe ao Brasil uma relativização do ambiente democrático, onde diversos líderes das manifestações posteriores tiveram que se ausentar dos movimentos sociais da época (MBL e MVPR), por não entenderem o momento político. A expansão do moralismo e das falas anticorrupção e antipetistas, pavimentaram a sociedade para o ressurgimento eleitoral de uma extrema-direita.

Atrelado a esse ambiente pouco democrático, temos a égide das redes sociais e o proliferação das fake News, que corroboram para a complexidade das relações sociais, já que a comunicação e a condução de debates se tornam quase impossíveis, fortalecendo as barreiras entre os diferentes (Mendonça; Domingues, 2022, p. 21).

A crise interminável que ainda se caracterizou com a judicialização e demonização da política nacional, perda de direitos sociais com a reforma trabalhista (Lei nº 13.647/2017) e PEC 41 (PEC do teto de gastos), e a volta de grupos alinhados a pautas de extrema-direita, significa que ambiente democrático foi deteriorado, ao passo que a “simbolização” dos textos normativos foi transformando a democracia em um símbolo, que nada pode fazer por seus signatários.

A sensibilidade social de perceber que o Estado não tem construído vias para a emancipação social da população, é na realidade a constatação da população da existência do fenômeno da

Constitucionalização Simbólica. A normalização das desigualdades sociais, a manutenção de estruturas racistas e proliferação de agentes de ódio, são efeitos práticos do fenômeno.

A democracia da periferia global é atacada por dentro do sistema, quando existe a negação de direitos e do papel estatal da busca por melhores condições para a população. Mas como o sistema jurídico é cooptado pelo sistema financeiro e político, as promessas dos textos constitucionais acabam se tornando fantasias (Neves, 2007, p. 34).

O simbolismo dos textos normativos vai minando as esperanças das pessoas, visto que elas se tornam brinquedos do poder econômico e das elites. Os acordos dilatórios, as leis álibis, as escolhas ideológicas pelos privilegiados, pavimentou o estado de anomia da democracia brasileira.

Um sistema democrático que não cumpre com suas promessas constitucionais, leva a desestabilização social e a corrosão dos equipamentos democráticos. Com essa corrosão se torna impraticável a busca por tornar o Brasil um local justo e plural para todas as pessoas.

3.1 CRISE SEM FIM: OU AS CONSEQUÊNCIAS DA CRISE

A escolha ideológica e social de transformar a constituição em um totem, conduz para uma derrocada das instituições, do debate público e da democracia como um todo. Uma consequência lógica deste estado anímico é a passagem de um texto simbólico para uma degradação total do texto constitucional. O que era ficção, começa a se transformar em realidade, trazendo de volta perigos iliberais e antidemocráticos (Neves, 2018, p. 414).

Com o nascimento de ameaças antidemocráticas, as instituições democráticas começam a ser desmontadas, gerando a vitória de leituras neoliberais da realidade. O poder econômico, que buscava raptar o sistema jurídico, chega a seu objetivo, destruindo toda possibilidade de promover justiça social. Desta forma, o que existia em auxílio das classes carentes vai sendo desmontado, dando espaço a um Estado sem compromisso com a democracia e com a Constituição (já que é simbólica).

Bolsonaro é uma consequência direita da crise democrática brasileira. Em uma democracia saudável, um candidato que fomenta discursos e atos políticos antidemocráticos. A assimilação dos seus discursos antidemocráticos no sistema político demonstra que as bases da democracia liberal foram deixadas de lado no país.

A gestão de Jair Bolsonaro, que trouxe à tona discursos odiosos, a negação da pandemia do coronavírus, o desrespeito às minorias e a intensa violação do texto constitucional, não pode ser interpretada sem a compreensão de que o regime democrático brasileiro tem sido objeto de uma corrosão gradual e sistemática (Silva Junior, 2022, p. 57-59; Rocha, 2021, p. 84).

Recepcionar dentro de um ambiente democrático, líderes que são aversos à democracia e à

pluralidade de ideias, não é em si mesmo o fim do regime democrático, mas a constatação (no caso brasileiro), que existiu uma destruição do debate plural e um afastamento efetivo dos anseios contidos na Constituição de 1988 (Rocha; Medeiros, 2022, p. 58).

O sistema jurídico cooptado pelo poder econômico mina as possibilidades de construção de uma democracia sadia através do sistema político. A elite se aproveita do sistema jurídico para sair impune de seus crimes e de suas ações contra o erário público e a sociedade (Carvalho, 2020, p. 364).

Na realidade, tal situação só prepondera as desigualdades sociais e jurídicas entre as classes abastadas e as menos favorecidas, colocando em risco o sentido liberal da democracia brasileira, e os comandos constitucionais acerca da efetivação da igualdade entre todos.

As constatações desanimadoras da tese da Constitucionalização Simbólica, colocam sobre o leitor a difícil aceitação de que sem uma revolução democrática e plural, o Brasil estará entregue a uma crise interminável, causada por um Estado que nega aos pobres suas promessas e as dá em dobro aos abastados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreender a crise do sistema democrático brasileiro que ocorreu entre 2013 e 2018 é um árduo trabalho já que junta conhecidos elementos da política brasileira com novos elementos como a judicialização do jogo político, tornando aquele momento histórico um quebra-cabeça.

Diversos esforços na literatura da sociologia, ciência política e direito têm sido efetuados para tentar compreender como se deu essa crise democrática no Brasil. Neste trabalho, empreendemos uma perspectiva com base na lente teórica da Constitucionalização Simbólica de Marcelo Neves, em uma perspectiva da sociologia jurídica de se compreender aquelas manifestações.

A formação simbólica da Constituição de 1988, como também dos demais textos normativos, é um dos grandes responsáveis pela crise democrática recente, visto que, essa escolha ideológica impediu o principal compromisso constitucional, que é construir um Estado de Bem-estar social plural e igualitário, como propaga o 3º artigo da Constituição Federal.

Com a desorientação do sistema jurídico por sua cooptação pelos sistemas político e econômico, é de difícil possibilidade a criação de um aparato estatal que esteja compromissado com a resolução das desigualdades sociais e com a busca por uma efetivação dos textos normativos nos países da periferia da modernidade.

A partir dos apontamentos formulados pela tese de Marcelo Neves não é difícil compreender o porquê da crise democrática se alastrar por tantos anos. A população não consegue teorizar o simbolismo da constituição e dos textos normativos, mas ela compreende que naqueles textos não

existe eficácia, visto que, seus direitos são suprimidos diariamente a corrupção dos abastados é abafada pelo “sistema”.

Através dessa perspectiva, o estresse constitucional é a reação de uma sociedade que não acredita no sistema democrático e em seus subsistemas que acabaram falhando com os seus objetivos sociais, reafirmando as desigualdades e promovendo um estado de anomia institucional.

Com os subsistemas desregulados por essa anomia, políticos extremistas e antidemocráticos como Bolsonaro, ganham espaço no sistema democrático, criando assim um paradoxo perigoso entre pluralidade e exclusão explícita. A crise da democracia nada mais é que um prenúncio de um sistema democrático que está saindo de um modelo simbólico para uma degradação total dos mecanismos e objetivos democráticos.

A democracia brasileira se ainda estiver galgada em objetivos sociais, deve procurar formas de tornar a Constituição e os outros textos normativos efetivos na sociedade, para que esta compreenda que existe um esforço do Estado para a sua emancipação econômica e social. Ao contrário, restará a população apenas subempregos e desesperanças, e um sistema democrático desacreditado e desregulado.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, S. et al. **Democracia em risco?** 22 ensaios sobre o brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras. 2019.

ABRANCHES, S. **Presidencialismo de coalização**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ALBUQUERQUE, N. Estado brasileiro e "modernidade periférica": limites e possibilidades da democracia na era da globalização. **Pensar - Revista de Ciências Jurídicas**, v. 15, n. 2, p. 535-556, 2010. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2140/1739>. Acesso em 05 maio 2023.

ALMEIDA, F. Os juristas e a crise: a operação lava jato e a conjuntura política brasileira (2014-2016). **Plural – Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 96-128, ago./dez. 2019.

ALONSO, Angela. **Treze: A política de rua de Lula e Dilma**. 1º ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2023.

AVRITZER, L. O pêndulo da democracia no brasil: uma análise da crise 2013-2018. **Revista brasileira de psicanálise**, São Paulo, v. 52, n. 4, p. 97-116, dez. 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0486-641X2018000400008&lng=pt&nrm=iso> . acesso em 16 abr. 2023.

BASTOS, P. “Ascensão e crise do governo Dilma Rousseff e o golpe de 2016: poder estrutural, contradição e ideologia. **Revista de Economia Contemporânea**, vol.21, nº 2, 2017.

BELLO, E.; CAPELA, G.; KELLER, R. J. Operação lava jato: ideologia, narrativa e (re)articulação da hegemonia. **Revista Direito e Práxis**, v. 12, n. 3, p. 1665–1667, jul. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/HyCbvWSs4mNxc5fBTxhm4Hr/#>. Acesso em 11 maio 2023.

CARVALHO, A.; Neves, M. Constituição e direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. **Tempo Social**, v. 32, n. 1, p. 355–365, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/JYyJyXSYdVVJ7qpVyKW9KwN/#ModalHowcite>. Acesso em 19 abril 2023.

CARVALHO, J.; ÁVILA, F. A constitucionalização simbólica da emenda constitucional nº 81/2014 e a vida nua do trabalhador escravo no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 62, n. 3, p. 267-284, dez. 2017. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/54646/34356>. Acesso em: 28 abr. 2023.

CHAVES, J. **Que Brasil é esse? Um retrato do país a partir das doutrinas de Lênio Streck, Luís Roberto Barroso e Marcelo Neves**. 2018. 194 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/17478/2/Disserta%20a7%20a3o%20-%20Jo%20Pedro%20Pacheco%20Chaves%20-%202018%20-%20Completa.pdf>. Disponível em: 02 set. 2023.

DAHL, R. A. **Democracy and its critics**. New Haven: Yale University Press, 1989.

DAHL, Robert. **Sobre democracia**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DANTAS, M. E. B. CONSTITUCIONALISMO PERIFÉRICO E TEORIA DOS SISTEMAS SOCIAIS: UMA INTERPRETAÇÃO PÓS-COLONIAL DA TESE DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA, 2016. **Universidade de Brasília**. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/21033>. Acesso em 02 set. 2023.

FILHO, Orlando Villas Bôas. A constitucionalização simbólica de Marcelo Neves. **Revista Prisma Jurídico**, São Paulo, v. 6 p.381-384. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/prisma/article/download/1153/876>. Acesso em: 29 de mar de 2023.

FOCKINK, C. Os efeitos negativos da corrupção nas instituições públicas e no regime democrático. **Revista Direitos Fundamentais & Democracia**, [S. l.], v. 24, n. 3, p. 181–210, 2019. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrazil.com.br/index.php/rdfd/article/view/1331>. Acesso em: 19 abr. 2023.

GOMES, D. F. L. Para uma crítica à tese da constitucionalização simbólica. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 12, n. 2, p. 442–471, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/24821>. Acesso em: 8 mar. 2023.

HOLMES, P. A sociedade civil contra a população: uma teoria crítica do constitucionalismo de 1988 / the civil society against the population: a critical theory of 1988 Brazilian constitutionalism. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 13, n. 1, p. 279-311, mar. 2022. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/49456>. Acesso em: 09 mar. 2023.

HOLMES, P. Existe uma crise da democracia? Terceiro milênio. **REVISTA CRÍTICA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA**, v. 13, n. 02, p. 11-37, 2019. Disponível em:

<<https://revistaterceiromilenio.uenf.br/index.php/rtm/article/view/181>> . Acesso em: 10 junho 2023.

HOLMES, P.; DANTAS, M. E. A sociedade mundial desde a periferia: a sociologia da exclusão de Marcelo Neves. **Sociologias**, [S. l.], v. 25, n. 62, 2023. DOI: 10.1590/18070337-125230. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/125230>. Acesso em: 2 set. 2023.

LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. 272 p.

LUHMANN, N. **Introduction to System Theory**. Cambridge: Polity Press, 2012.

LUHMANN, N. **O direito da sociedade**. Trad. Saulo Krieger, São Paulo: Martins Fontes, 2016.

LUHMANN, Niklas. **A Constituição como aquisição evolutiva**. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jörg. Il futuro della Costituzione. Tradução: Menelick de Carvalho Netto; Giancarlo Corsi; Raffaele De Giorgi. Torino: Einaudi, 1996.

MAGALHÃES, B.; FERREIRA, V. Com quantos golpes se faz uma crise constitucional no Brasil? Constitucionalismo abusivo, estresse constitucional e juridicidade constitucional. **Revista Direito e Práxis**, v. 13, n. 4, p. 2158–2197, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdp/a/q3vy4vcKK5dpxLLY6L3cLtb/#ModalHowcite>>. Acesso em 15 abril 2023.

MENDONÇA, R.; DOMINGUES, L. Protestos contemporâneos e a crise da democracia. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 37, p. e246424, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/fh7HVMWfMVgz95W5tDGmtHk/#ModalHowcite>> . Acesso em 16 abril 2023.

MIRANDA, L. U. Propedêutica do conceito de democracia. **Trans/Form/Ação**, v. 44, n. 3, p. 215–244, jul. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/trans/a/WmGPyt94f77Ckx46wjyqySdH/#ModalHowcite>>. Acesso em 02 ago. 2023.

MORAES, I. A.; VIEIRA, F. A. da C. As jornadas de junho de 2013 no Brasil: anarquismo e tática black blocs. Século XXI. **Revista de Ciências Sociais**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 165–198, 2017. DOI: 10.5902/2236672531913. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/seculoxxi/article/view/31913>. Acesso em: 11 maio. 2023.

NEVES, M. **A constitucionalização simbólica**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

NEVES, M. **Constituição e direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

NEVES, M. **Entre têmis e leviatã: uma relação difícil: o estado democrático de direito a partir e além de Luhmann e Habermas**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NEVES, M. **Entre hidra e hércules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

NEVES, M. Os Estados no centro e os Estados na periferia: alguns problemas com a concepção de Estados da sociedade mundial em Niklas Luhmann. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 52, n. 206, abr./jun. p. 111-136, 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ri/edicoes/52/206/ri_l_v52_n206_p111.pdf. Acesso em: 06 de ago.

2023.

NEVES, M. **Constituição e direito na modernidade periférica**: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro. São Paulo: Martins Fontes, 2018.

NOBRE, M. **Limits of democracy**: from the june 2013 uprisings in brazil to the bolsonaro government. Cham: springer, 2022. p. 90.

ROCHA, C. **Menos marx, mais mises**: o liberalismo e a nova direita no brasil. São Paulo: Todavia, 2021.

ROCHA, C. “Imposto é roubo!” A formação de um contra público ultraliberal e os protestos pró-impeachment de Dilma Rousseff. **Dados**, v. 62, n. 3, p. 1-42, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/dados/a/xtmSkTyVvY4SRn3tpkNZhZR/#ModalHowcite>>. Acesso em 24 abril 2023.

ROCHA, C.; MEDEIROS, J. 2022: o pacto de 1988 sob a espada de dâmocles. **Estudos Avançados**, v. 36, n. 105, p. 65–84, maio 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/FHFPnzg8psnzt6Kxn6KqGcx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 04 maio 2023.

SILVA, D. Junho de 2013: crítica e abertura da crise da democracia representativa brasileira. **Revista Maracanan**, [S. l.], n. 18, p. 83-110, jan. 2018. DOI 10.12957/maracanan.2018.31322. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/maracanan/article/view/31322>>. Acesso em: 24 abril. 2023.

SINGER, A. **O lulismo em crise**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SINGER, A. V. A reativação da direita no brasil. **Opinião Pública**, v. 27, n. 3, p. 705-729, 2021. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-01912021273705>> . Acesso em: 03 ago. 2023.

SILVA JUNIOR, J. A. **A função imunológica do sistema jurídico na crise de imunodeficiência do Estado Democrático de Direito**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador: 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/35080>. Acesso em: 02 de jun. 2022.

SILVA JUNIOR, J. A Crise sobre crise: a pandemia de covid-19, as fakenews e a crise do estado democrático de direito no brasil. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, [S. l.], v. 14, n. 3, p. 45–69, 2021. DOI: 10.21680/1982-310X.2021v14n3ID24035. Disponível em: <<https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/24035>>. Acesso em: 3 ago. 2023.

SILVA JUNIOR, Jorge- Adriano da. Fake news e crise imunológica do estado democrático de direito: um vírus entre o sistema político, jurídico e os meios de comunicação de massa. **Revista Vertentes do Direito**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 110–137, 2023. DOI: 10.20873/uft.2359-0106.2023.v10n1.p110-137. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/15530>. Acesso em: 5 ago. 2023.

TATAGIBA, L. F.; GALVÃO, A. Aos protestos no brasil em tempos de crise (2011-2016). **Opinião Pública**, [S. l.], v. 25, n. 1, p. 63–96, 2019. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/op/article/view/8656284>. Acesso em: 24 abr. 2023.